

o item 2.  
Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 21/03/2018, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

Processo Administrativo nº:0009091-23.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais

Objeto:Aquisição de materiais de consumo e permanentes diversos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 9/2018, de acordo com as Atas de Realização (doc. 0364135) e Complementar nº 1 (doc. 0366152), Resultado por Fornecedor (doc. 0366161) e Termo de Adjudicação (doc. 0366170), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

J. M. DE SOUSA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.715.575/0001-44, com valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o item 1;  
SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.661/0001-86, com valor global de R\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais) para o item 52;

VIDENTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.517.495/0001-14, com valor global de R\$ 7.530,95 (sete mil, quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) para os itens 2, 3, 11, 14, 17, 18 e 19;  
ALL WORK COMERCIAL - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.007.154/0001-70, com valor global de R\$ 6.699,85 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) para o item 4;

RPF COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.217.016/0001-49, com valor global de R\$ 9.342,27 (nove mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) para os itens 5, 20, 21, 56 e 58;

M.F.P. ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.748.902/0001-52, com valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para os itens 53, 54 e 55;

OCEANIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.960.441/0001-96, com valor global de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) para o item 59;

VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.515.304/0001-07, com valor global de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) para o item 62;

COSTA E SHIMABUKO PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.566.979/0001-74, com valor global de R\$ 21.185,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e cinco reais) para os itens 30, 32, 33, 34, 46, 47, 48, 49 e 50;

VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.424/0001-45, com valor global de R\$ 4.322,00 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais) para o item 6;

NJV IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.631.998/0001-62, com valor global de R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais) para o item 7;

HKA TECNOLOGIAS DO BRASIL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.729.347/0001-06, com valor global de R\$ 4.365,32 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para o item 27;

AGUIA BRANCA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.111.687/0001-00, com valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o item 26;

SELF STATION ÁUDIO E VÍDEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.198.676/0001-37, com valor global de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais) para o item 29.

Foram desertos os itens 35, 36 e 44.

Foram fracassados os itens 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 28, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 51, 57, 60, 61 e 63.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 21/03/2018, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0008355-05.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão Regional Área de Transporte

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos do Poder Judiciário Acreano, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem ainda com cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais) acidentados pessoais por passageiros, com assistência 24 horas

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 10/2018, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0365955), Resultado por Fornecedor (doc. 0365956) e Termo de Adjudicação (doc. 0365957), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com valor global de R\$ 50.713,10 (cinquenta mil setecentos e treze reais e dez centavos), sendo R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) para o grupo 1 e R\$ 9.913,10 (nove mil novecentos e treze reais e dez centavos) para o grupo 2.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 21/03/2018, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002032-18.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais, Diretoria Regional do Vale do Acre, Diretoria de Logística, Supervisão Regional Área de Gestão de Bens e Materiais e Inventário Patrimonial e Recebimentos, Supervisão Regional Área de Transporte

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Alienação de 15 (quinze) veículos, considerados inservíveis para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao **Leilão nº 1/2017**, de acordo com a Ata de realização (doc. 0327421), a Leiloeira designada pela Portaria nº 2534/2017 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedores do certame licitatório, pelo critério de maior lance ou oferta, os arrematantes:

FRANCISCO IVAN NOBRE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 199.705.951-72, com valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para o lote 1;

INVERLANDIO DA SILVA VIANA, inscrito no CPF sob nº 461.546.632-34, com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o lote 2;

MARCUS SAMUEL SILVA LIRA, inscrito no CPF sob nº 745.077.022-91, com valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o lote 3 e R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para o lote 13;

ANGELA MARIA CAVALCANTE DURAES, inscrita no CPF sob nº 712.717.402-49, com valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para o lote 4 e R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para o lote 14;

FRANCISCO MOIA AMORIM, inscrito no CPF sob nº 725.937.682-15, com valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para o lote 5;

ELI JUGLAIR DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 993.154.242-04, com valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para o lote 6 e R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) para o lote 10;

IRAN TAYSON BARRETO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 004.703.942-69, com valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para o lote 7;

VALDIR BORGES, inscrito no CPF sob nº 643.894.482-34, com valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para o lote 8, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o lote 12 e R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) para o lote 15;

FERNANDO GABRIEL ALVES SOARES, inscrito no CPF sob nº 000.093.842-43, com valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o lote 9;

MANOEL ALENCAR DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 359.908.052-68, com valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o lote 11.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e

HOMOLOGO os atos praticados pela Leiloeira.

À Diretoria Regional do Vale do Acre e Diretoria de Finanças e Informação de Custos para baixa patrimonial e contabilização.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 21/03/2018, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SENA MADUREIRA****PORTARIA Nº 01/2018**

A MM. Juíza de Direito, titular da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira, **ADIMAURA SOUZA DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando que a Vara Cível de Sena Madureira contém um acervo de 3.043 (três mil e quarenta e três) processos, cujo volume processual é o maior da comarca;

**Considerando** a necessidade de otimizar o atendimento ao público externo, bem como o cumprimento das decisões judiciais nos processos;

**Considerando** o número de servidores na Vara Cível, e que a maior concentração deles ocorre no período da manhã e a menor no período da tarde, e a necessidade de mais um servidor para o atendimento no período da tarde;

**Considerando** ainda o interesse da Administração e a necessidade de reorganizar a distribuição dos servidores, e de seus horários de trabalho, bem como oportunizar aos servidores novas experiências na prestação jurisdicional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. A partir de 26 de março de 2018, lotar o serventuário EMANUEL BONFIM COSTA, ora lotado no Juizado Especial Cível de Sena Madureira, que já cumpre expediente de trabalho das 11h às 18h; para a Vara Cível da referida comarca, para exercer suas atividades de trabalho no mesmo horário;

Art. 2º. A partir da data acima, lotar a serventoria FRANCISCA LÂNIA DE SOUZA RODRIGUES, ora lotada na Vara Cível de Sena Madureira, para o Juizado Especial Cível, da referida comarca, ficando facultado ao gerente daquela Unidade a designação do horário de expediente a ser cumprido pela referida servidora, levando em consideração a necessidade da Unidade;

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada da comarca de Sena Madureira e no Diário da Justiça Eletrônico. Dê-se ciência aos servidores supramencionados.

Sena Madureira/AC, 22 de março de 2018.

**Adimaura Souza da Cruz**

Juíza de Direito

**V - EDITAIS E DEMAIS  
PUBLICAÇÕES**

Autos n.º 0007180-70.2017.8.01.0001

Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor Ministério Público do Estado do Acre

Réu Sebastião Rodrigues de França

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Prazo: 15 dias)

ACUSADO **SEBASTIÃO RODRIGUES DE FRANÇA**, RG 169949, nascido em 30/10/1968, filho de Agostinho de França e Anália Rodrigues de França.

**FINALIDADE** Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

**ADVERTÊNCIA** Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

**OBSERVAÇÃO** Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

**SEDE DO JUÍZO** Cidade da Justiça - Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69900-160, Fone: 3211-5446, Rio Branco-AC

Rio Branco-AC, 08 de março de 2018.

Marcelo Angeli Roza

Diretor(a) Secretaria

Daniel Gustavo Bomfim A. da Silva

Juiz de Direito

Autos n.º 0700130-15.2014.8.01.0014

Classe Cumprimento de Sentença

Requerente Banco do Brasil S/A.

Requerido **BARREIRA & BAIMA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO SER E INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

(Ação Monitória - Pagamento - Prazo: 20 dias)

**DESTINATÁRIO** EUZADIR PEREIRA DA SILVA, CPF 446.431.442-20.

LUCERGIO BARREIRA ABREU DA SILVA, CPF 865.302.401-87.

**BARREIRA & BAIMA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO SER E INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ 09.357.321/0001-12.

**FINALIDADE** Pelo presente edital, fica citado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, proceder ao pagamento da dívida exigida, acrescido de juros moratórios e correção monetária, ou oferecer embargos, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, que se encontram à disposição mediante consulta processual pela Internet.

**VALOR DA DÍVIDA** R\$ 44.832,33 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

**OBSERVAÇÃO** a) não sendo oferecidos os embargos ou pagamento da dívida no prazo acima, constituir-se-á, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, o título executivo judicial (art. 701, § 2º, do CPC/2015). b) em caso de pagamento, o réu ficará isento do pagamento de custas (art. 701, § 1º, do CPC/2015).

**ADVERTÊNCIA** Não sendo oferecidos os embargos ou pagamento da dívida no prazo marcado acima, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, § 2º do CPC), quando então fluirá novo prazo de 15 (quinze) dias, prosseguindo a execução de título judicial com acréscimo de 10% (dez por cento) da multa prevista no art. 523, § 1º do CPC/2015, se, mais uma vez, a parte devedora não efetivar o pagamento.

**OBSERVAÇÃO** Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

**SEDE DO JUÍZO** Av: Antônio Frota, 370, Centro - CEP 69970-000, Fone: (68) 3462 -1314, Tarauacá-AC - E-mail: [vaciv1tr@tjac.jus.br](mailto:vaciv1tr@tjac.jus.br).

Tarauacá-AC, 13 de março de 2018.

Raimundo Lucivaldo F. do Nascimento

Diretor de Secretária

Ana Paula Saboya Lima

Juíza de Direito Substituta

Autos n.º 0004315-08.2016.8.01.0002

Classe Ação Penal de Competência do Júri

Autor Justiça Pública

Acusado Francisco de Souza Marques

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Prazo: 15 dias)

ACUSADO **FRANCISCO DE SOUZA MARQUES**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 1155143-7, CPF 016.836.872-21, pai Valdemir de Oliveira Mar-